

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20/74, de 28 de agosto de 1974.

CRIA as Subprefeituras de Conceição
do Maú e Depósito e dá outras
providências.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de
Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribui-
ções legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as subprefeituras de Conceição do
Maú e Depósito nos respectivos Distritos.

Art. 2º - A Subprefeitura de Conceição do Maú terá por sede
a vila de Normandia.

Art. 3º - A Subprefeitura de Depósito terá por sede a vila
de Surumú.

Art. 4º - À Subprefeitura compete:

I - representar a Administração Municipal, no Dis-
trito, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos
de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - arrecadar os tributos e rendas municipais, den-
tro dos limites de sua jurisdição;

III - superintender a construção e conservação de
obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orienta-
ção técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da
Prefeitura;

IV - executar os serviços públicos distritais;

V - coordenar as atividades locais, executadas pe-
los diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 5º - Fica criado, passando a constar do anexo III da Lei nº 5, de 09 de novembro de 1970, modificado pelo Decreto nº 35, de 08 de novembro de 1973, cargos em comissão, símbolo de Subprefeito.

Art. 6º - Ao Subprefeito compete:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos poderes municipais;

II - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito de sua jurisdição;

III - propor ao Prefeito a admissão e a dispensa do pessoal de obras para os serviços da Subprefeitura;

IV - prestar contas ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, da aplicação das rendas à disposição do Distrito;

V - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

VI - indicar ao Prefeito as providências necessárias de interesse do Distrito;

VII - apresentar ao Prefeito, na época própria, a proposta orçamentária da Subprefeitura;

VIII - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório circunstanciado de suas atividades durante o ano anterior e dos serviços de obras realizadas no Distrito, mencionando a sua extensão e seu estado atual;

IX - apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do Distrito e dos planos que pretende executar;

X - superintender os serviços de obras locais, de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da Administração central;

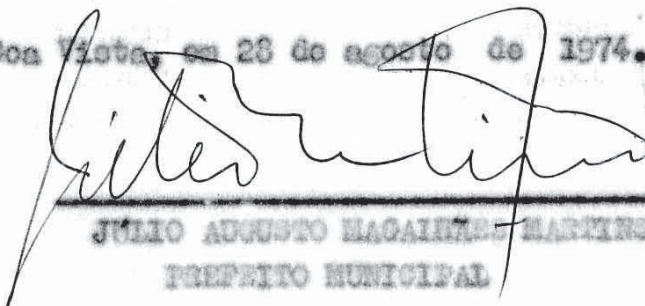
XI - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo orientação da Divisão de Finanças, recolhendo à Tesouraria da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importâncias recebidas, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas;

XII - promover a execução de serviços administrativos necessários aos trabalhos da Subprefeitura;

XIII - exercer, além dessas, atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pela Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 28 de agosto de 1974.



JULIO AUGUSTO MACAIABAS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL